



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta-RS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Vereador Silvanio Roque Lucca

Relator: Vereador Vitor Roque Cavazini

Revisor: Vereador Luiz Antonio Gadini

Parecer: 011-2020

Data da emissão: 23 de abril de 2020.

Matéria/assunto: Projeto de Lei do Executivo nº. 011, de 22 de abril de 2020, que “Convalida as medidas disciplinadas nos Decretos Municipais números 1.821/2020, 1.822/2020, 1.823/2020, 1.824/2020, 1.826/2020, 1.827/2020, 1.829/2020, 1.830/2020, 1.831/2020 e 1.834/2020; dispõe sobre a contratação temporária de pessoal e dá outras providências”;

P A R E C E R:

Relator: Através do Projeto de Lei 011/2020, modelo disponibilizado pelo corpo técnico da DPM, que presta assessoria a municipalidade, requer-se a convalidação/ratificação do estado de calamidade pública em razão da pandemia do novo Coronavírus - COVID 19, declarado via Decreto Municipal nº. 1.829, de 08 de abril de 2020.

Também busca-se a convalidação das demais medidas disciplinadas nos Decretos Municipais 1.821/2020, 1.822/2020, 1.823/2020, 1.824/2020, 1.826/2020, 1.827/2020, 1.830/2020, 1.831/2020 e 1.834/2020, bem como, autorização para contratação, em caráter temporário, de profissionais na área da saúde, art. 4º do PL, dentre outras medidas nos termos elencados no art. 5º. É o sucinto relatório.

Do exposto, presente a excepcionalidade, denota-se a legalidade da presente matéria. Ademais, como já consignado, Projeto de Lei embasado em orientações de Assessoria especializada (DPM), de acordo com os Boletins Técnicos disponibilizados de números 31/2020, 33/2020, 36/2020.

Pelo regular seguimento e final aprovação.

É o parecer.

Vereador Vitor Roque Cavazini - Relator



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta-RS

Presidente: Acompanho o relator, ressaltando a necessidade do município se potencializar para o enfrentamento do coronavírus, COVID-19, com a contratação de profissionais, de forma emergencial e temporária, para a área da saúde. Pela aprovação do PL.

Revisor: Sem objeções.